



Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 28 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Palmas, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as salas de cinema e locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Palmas, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, logo após divulgação dos trailers, e nos shows e similares, nos espaços e períodos destinados aos intervalos.

§ 2º O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) segundos por cada exibição do filme em cartaz, shows e similares.

Art. 2º Para a obtenção das fotos de pessoas desaparecidas, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares, poderão contatar os seguintes organismos:

I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Varas da Infância e Juventude Municipal;

III - Conselho Tutelar Municipal;

IV - Polícia Civil Municipal;

V - Organizações não governamentais como ONG's ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades sejam localizar pessoas desaparecidas.

Art. 3º As autorizações, liberações para exibição de filmes e realização de shows e similares estarão condicionadas ao cumprimento desta Lei.

RECEBEMOS
Em 16/08/23
Res. -a



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais à:

- I - Notificação para cumprimento no prazo de 72 horas;
- II - Suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinado no inciso I deste artigo;
- III - Cassação do Alvará de Licença para estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.



Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Submeto ao exame prévio desta Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Palmas, a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso I). São milhares de pessoas desaparecidas no Brasil entre adultos e crianças e que continuam desaparecendo todos os dias sem deixar o menor vestígio. Não há registro de números oficiais, sabemos que são muitos milhares, sendo que a maior pesquisa neste sentido foi realizada em 1999 com o apoio do Ministério da Justiça que apontou um número fantástico: mais de 200.000 pessoas desaparecem por ano no Brasil. Os dados não refletem a real situação porque sabemos que um número infinitamente maior sequer registra o caso na polícia.

Conforme o portal Desaparecidos do Brasil.Org, a maior incidência de desaparecimentos de crianças ocorre devido ao tráfico por quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, aliciam ou sequestram crianças para fins de venda de órgãos, trabalho escravo infantil, prostituição infantil e adoção ilegal. Esta triste constatação exige uma resposta conjunta de todos os setores da sociedade, para promover políticas que colaborem para a divulgação em ampla escala de imagens, fotos e telefones, que contribuam para a localização destes cidadãos.

Apresento este projeto de Lei, solicitando o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Folha
Vereador de Palmas